



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.001258/2009-33

### DECISÃO n.º 18/2012

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a construção de residência em área de preservação permanente – mangue – sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S – 05°47′04.6″ e W 035°14′47.0″, no município de Natal/RN, por parte da Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro de Vasconcelos (CPF nº 479.327.754-34) (Auto de Infração IBAMA nº 599173-D).

2. Foi determinado, no Despacho nº. 464/2011, datado de 02 de dezembro de 2011, o agendamento de vistoria na área objeto do presente inquérito a ser realizada por este Procurador juntamente com o fiscal Itan Cunha de Medeiros do IDEMA e com os fiscais do IBAMA responsáveis pela expedição do Auto de Infração nº. 599173-D (fl. 38). A vistoria realizou-se no dia 20 de março de 2012.

3. Através do Despacho n. 122/2012, datado de 30 de março de 2012, foi determinada a juntada de cópia de questionário sócio-econômico, no qual consta a situação sócio-econômica da Sra. Maria do Socorro de Vasconcelos, bem como a informação que prestou no sentido de que já comprou a casa construída.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Foi mencionado no despacho, ainda, que na vistoria realizada no dia 20 de março, foi possível observar que se tratam de pessoas muito pobres e que, em sua maioria, adquiriram o imóvel já construído, não tendo a menor noção de que ali foi praticado algum ilícito ambiental.

Outrossim, ressaltou-se que a área das residências, inclusive a da Sra. Maria do Socorro, encontra-se em um local que não está próximo do manguezal, o qual situa-se do outro lado da gamboa.

Esclareceu-se que a situação objeto dos presentes autos não pode se resolver com o mero ajuizamento da ação, vez que há que se levar em consideração a situação sócio-econômica dos moradores do local, pessoas que vivem em situação precária. Há que se compatibilizar a questão ambiental com a questão social, cientes também que o dano ambiental maior ocorreu com a construção da estrada, tanto que, hoje o suposto salgado, não mais se encontra ligado à vegetação de mangue.

Assim, requisitou-se ao DER/RN que informasse quais residências visíveis na cópia colorida da imagem de satélite hospedada à fl. 33 do IC n. 67/2010-98 deveriam ser demolidas para a duplicação daquela rodovia que dá acesso à ponte de Igapó.

Referida requisição ainda encontra-se pendente de resposta.

4. Destarte, havendo necessidade de prosseguir com a instrução do feito, a prorrogação do inquérito é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 02 de abril de 2012.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.